



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 449/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
JACAREACANGA/PÁ, E A EMPRESA  
COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE  
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ,  
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Registro de menores preços para o Agenciamento de Passagens Terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PÁ**” que entre si firmam de um lado, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº 14.517.653/0001-57**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, Travessa Tolentino Ferreira, nº. s/n , Bairro Bananal, CEP: 68.195-000, representado neste ato pela Sra. **Tatiana Santiago Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº. 3316292 PC/PA e CPF nº 577.416.462-49, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do **CNPJ nº 22.961.742/0001-16**, com sede na com sede na Rua Eça de Queiroz Lages de Mesquita , s/nº, CEP: 68.180-220, bairro bela vista, Itaituba/ Pá, representada por neste ato pelo Sr. Juvenal Soares da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 2803919 SSP/PA e CPF nº 324.238.702-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 015/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste no **Registro de menores preços para o Agenciamento de Passagens Terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PÁ**.

**1.2.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 015/2018, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 28/03/2018.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os serviços acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos serviços objeto deste contrato será imediata após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura. Os mencionados serviços deverão ser executados no município de Jacareacanga.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| PROJETO ATIVIDADE: 2090- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN DE ASSIATENCIA SOCIAL |                                                                                            |         |       |            |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|---------------|
| FONTE DO RECURSO:010000                                                               |                                                                                            |         |       |            |               |
| ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                 |                                                                                            |         |       |            |               |
| ITEM                                                                                  | DESCRIÇÃO DO TRECHO                                                                        | UND     | QUANT | VALOR UNT  | VALOR TOTAL   |
| 1                                                                                     | Agenciamento de Passagens terrestre no trecho Jacareacanga/ Itaituba ou Santarém/ Itaituba | Bilhete | 200   | R\$ 125,50 | R\$ 25.100,00 |
| VALOR TOTAL                                                                           |                                                                                            |         |       |            | R\$ 25.100,00 |

**4.1.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.100,00 (Vinte e Cinco Mil e Cem Reais)**, conforme está especificado.

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

|                      |                                                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 5051 – Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS                                |
| PROJETO ATIVIDADE    | 2090 – Manutenções das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| FONTE                | 010000                                                                             |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,

encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/Pá, 23 de Julho de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ nº 14.517.653/0001-57**  
Tatiana Santiago Oliveira  
Secretária M. de Assistencial Social  
**CONTRATANTE**

**COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ**  
**CNPJ : nº 22.961.742/0001-16**  
Juvenal Soares da Silva  
**CPF: 324.238.702-30**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: